



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Xerox

Comissão de Justiça, Legislação e Finanças  
ao Edil Cezar Júnior

Em 29/04/85

Presidente

Ofício nº.:

Assunto :

Serviço :

PROJETO DE LEI Nº 12/85

"Regulamenta o ítem II, do artigo 90º, capítulo IV, da Lei Municipal nº 1095/76, de 17 de março de 1976 ; que institue o Código de Posturas do Município de Uba".

Art. 1º- Ficam proibidos o trânsito em sentido de contra-mão ou trânsito e permanência sobre os passeios públicos, de bicicletas, motocicletas, lambretas, carroças e congêneres.

Parágrafo Único- Excetuam-se ao disposto neste artigo os carrinhos de criança ou de paraplégicos.

Art. 2º- Os infratores desta Lei serão punidos, conforme prescrições seguintes:

§ 1º- Apreensão com lavratura de termo, do veículo infrator, fixando em 30 (trinta) dias o prazo para recolhimento da multa correspondente e recebimento da devolução do veículo. Findo este prazo o veículo será leiloado à valor recolhido, conforme o parágrafo 2º, letra a, deste artigo;

a) Competirá à Prefeitura e/ou Delegacia de Polícia o transporte adequado e a guarda, em segurança, dos veículos apreendidos;

§ 2º- Será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o maior valor de referência- MVR vigente, na 1ª infringência; dobrando-se, sempre, o valor da última multa, quando em reincidência, ficando este controle a cargo da Delegacia de Trânsito da Comarca;

a) O valor correspondente à multa deverá ser recolhido, em nome do Município, previsto no § 1º deste artigo, em agência bancária ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura;

Art. 3º- Durante 15 (quinze) dias consecutivos, a Prefeitura Municipal manterá um serviço de alto falantes volante, boletins, notas na imprensa, divulgando o teor desta Lei, evitando-se faltas reclamações, alegando-se desconhecimento da mesma;

.../...



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.:

Assunto :

Serviço :

Art. 4º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a utilizar de todos os dispositivos legais, inclusive conveniar, se necessário, com a / Polícia Civil-Militar, ou quem de direito, para o bom cumprimento desta Lei;

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra rá em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1985

Vereador Dr. Miguel Poggiali Gasparoni

Geraldo Bicalho Calçado-Vereador